

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60, DE 06 de Setembro de 2017

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA SAÚDE."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal para a área da saúde, para atender necessidades temporárias de interesse público, em caráter emergencial, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 2372/2008, em quantidade e função a seguir discriminadas:

Função	Quantidade	Carga horária	Remuneração
		semanal	mensal
Psicólogo	01	20 horas	R\$ 2.101,75

Art. 2º A contratação de que trata o Artigo 1º será para atender demanda de serviços na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei

correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: R\$ 2.101,75

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e às áreas educacional, de saúde e ação social.

Descrição Analítica: Executar estudos e pesquisas da dinâmica psicológica do indivíduo e de grupos, utilizando-se de conhecimentos teóricos e outros recursos e técnicas psicológicas, identificando aspectos de ordem afetivo-emocionais, cognitivas e sensório-motores, bem como estabelecendo procedimentos para o desenvolvimento de indivíduos; realizar e orientar estudos no campo de assistência social que atendam aos interesses da população; analisar fatores psico-sociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; atender crianças portadoras de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajuste familiar; confeccionar e selecionar material psicopedagógico necessário ao estudo e solução de casos; participar da equipe multi-disciplinar responsável pelo levantamento de dados; análises, formulação e execução das políticas, planos e programas de educação do município; pesquisar sistemas de recursos humanos e organização de outras instituições e mercado de trabalho; programar e executar sistemas de recrutamento e seleção e avaliação de desempenho; diagnosticar necessidades e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento. Identificar, estudar, propor e promover soluções para problemas de natureza psico-social que afetam as condições de trabalho e as relações servidor-Município; realizar avaliações psicológicas de servidores para fins de nomeação, readaptação, acompanhamento e movimentação, desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: Nível Superior completo;
- c)** Habilitação: Psicologia;
- d)** Registro no Conselho Regional de Psicologia.

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 2017, por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência do presente Contrato será de de de , até de de , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o)

CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 60/2017

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 60/2017, que **“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da saúde,** que prevê a contratação de profissional para atender demanda de serviços na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

A contratação justifica-se pela remoção da servidora Luciana Gomes de Moura, Psicólogo, 20 horas semanais, do Departamento de Assistência Social para a Secretaria de Educação e Cultura, no lugar da psicóloga contratada através da autorização legislativa, Lei nº 3098/2017, que solicitou a rescisão do contrato por tempo determinado. A remoção atende ainda o pedido da servidora, pois, sua formação está voltada à área educacional, justificando sua atuação naquela secretaria.

Assim, abriu-se a necessidade de suprir-se a vaga aberta na Secretaria de Saúde e Assistência Social, objetivando-se os atendimentos realizados por aquela servidora.

Há de se destacar que a remuneração do profissional atende ao padrão previsto para o cargo efetivo do Município.

Postulamos, assim, que os senhores Vereadores analisem a presente matéria com a maior brevidade possível, de modo a, aprovando o Projeto de Lei, ser possível a manutenção dos serviços públicos, diante da significativa demanda de atendimentos na área da psicologia da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Deste modo, considerando as razões aqui trazidas, apresentamos o Projeto de Lei aos Senhores Edis na expectativa de haver o pronunciamento favorável à proposição.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal